



## **LEI MUNICIPAL N° 1.771/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a implantação do “Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS” no âmbito do Município de Cacique Doble, cria gratificação especial para servidores da área da saúde designados para comporem o referido Programa e dá outras providências.*

**ALCEU DEMARTINI**, Prefeito Municipal em Exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faz Saber**, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica implantado o "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS", no âmbito do Município de Cacique Doble - RS, atendendo aos termos e diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PNPIIC, aprovada em maio de 2006, por meio da Portaria MS/GM nº 971.

**Parágrafo Único.** A implantação de que trata o “caput” deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

**Art. 2º** O Programa em questão tem como objetivo a promoção da saúde integral e a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da implementação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), contribuindo para o cuidado físico, mental e emocional, a redução do estresse, o fortalecimento do autocuidado e a humanização da atenção à saúde.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" será feita de forma gradativa e deverá contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como, representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

**Art. 4º** A execução do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 5º** Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" do Município, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

**Art. 6º** Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" promover ações nas instituições que mantém interface com as atividades



propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, extensão e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido Programa.

**Art. 7º** Fica criada, ainda, gratificação especial de função aos servidores da área da saúde (até dois servidores) designados para comporem o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS.

**Art. 8º** A gratificação especial para esta função é fixada em R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais).

**§ 1º** O direito a gratificação de que dispõe esta lei perdurará enquanto o servidor estiver designado para realizar as atividades do programa.

**§ 2º** A gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor, tampouco para fins de cálculo de aposentadoria.

**§ 3º** Os valores da gratificação prevista na presente lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores municipais.

**Art. 9º** Eventual jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária, de modo que a gratificação percebida por esta lei supre o recebimento de horas extraordinárias.

**Art. 10** Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 11** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada, no que for preciso, através de edição de Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALCEU DEMARTINI,**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**

**Registre-se e Publique-se:**

Joceli Paim Zorzan,  
Secretário Municipal da Administração